

FORMADOR DE MERCADO

Postergação do Programa de Formador de Mercado de Títulos Públicos Federais de NTN-B

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: O início da atuação dos Formadores de Mercado foi postergado. Para o presente programa, serão credenciados até 2 (dois) formadores de mercado.

O início da atuação dos Formadores de Mercado selecionados para o Programa de Formador de Mercado de Títulos Públicos Federais de NTN-B será postergado para 06/10/2025, atualizando as datas divulgadas no Ofício Circular 101-2025-PRE, de 28/08/2025.

As demais características e regras do programa permanecem inalteradas, e estão detalhadas neste Ofício Circular.

Assim, este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o Ofício Circular 101-2025-PRE de 28/08/2025, consolidando as informações conforme descrito a seguir.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central de Atendimento à Negociação

+55 (11) 2565-5022

negociacao@b3.com.br

Central de Suporte à Negociação

+55 (11) 2565-5021

suporteanegociacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Informamos que credenciaremos até 2 (dois) formadores de mercado no Programa de Formador de Mercado de Títulos Públicos Federais de NTN-B, com o objetivo de fomentar a liquidez deste tipo de título.

Caso as solicitações de credenciamento no programa excedam o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

Processo de credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar o credenciamento mediante envio do Termo de Credenciamento assinado, a ser realizado no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no [site da B3](#).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Início da atuação
A partir da publicação deste Ofício Circular	06/10/2025

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até

o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3. O rol dos títulos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estão disponíveis no documento de Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Título Público Federal – NTN-B, disponível no [site da B3](#).

1. Cadastro

Podem solicitar o cadastro como formadores de mercado as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os fundos de investimentos que respeitarem as disposições do item 2.

2. Fundo de Investimentos

Os fundos de investimento podem atuar como formadores de mercado autônomos.

Apenas os fundos de investimento exclusivos cujo cotista e cujo gestor sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico podem atuar como formadores de mercado contratados.

Caso a atividade de gestão seja exercida pelo próprio administrador do fundo exclusivo, a administração do fundo deverá ser exercida pelo cotista do fundo ou por outra instituição financeira integrante do mesmo conglomerado econômico.

O regulamento do fundo de investimento deverá dispor sobre a sua atuação como formador de mercado, de forma a deixar claras as intenções e os propósitos do fundo quanto ao exercício dessa atividade, assim como os riscos inerentes à atividade de formador de mercado.

Caso o administrador seja o responsável pela atividade de gestão do fundo de investimento, as obrigações e responsabilidades inerentes às atividades do formador de mercado, estabelecidas no regulamento de formador de mercado presente neste Ofício

Circular, são atribuíveis a ele. Caso contrário, elas são de responsabilidade do gestor, conforme aplicável, sendo para os fins a que se destina, considerado o efetivo responsável pelo envio das ofertas relativas à atuação do formador de mercado.

3. Credenciamento do formador de mercado

Após a aprovação da instituição como formador de mercado na B3, o formador de mercado deverá solicitar o credenciamento para cada programa divulgado pela B3, composto por um conjunto de títulos, no qual pretenda atuar.

O credenciamento do formador de mercado será analisado por um grupo de trabalho, que poderá solicitar documentação complementar para comprovação de que o formador de mercado possui infraestrutura operacional e capacidade financeira para atuar para o ativo objeto do pedido de credenciamento.

Caso o pedido de credenciamento seja negado, o formador de mercado poderá recorrer em até 10 (dez) dias corridos de sua ciência, à Vice-Presidência de Operações - Negociação Eletrônica e CCP da B3.

O procedimento para credenciamento como formador de mercado em determinado título terá procedimento específico, de acordo com a forma de atuação do formador de mercado, que poderá solicitar o seu credenciamento como autônomo credenciado nos programas divulgados pela B3.

3.1 Formador de mercado autônomo credenciado nos programas divulgados pela B3

O formador de mercado autônomo poderá se credenciar nos programas de atuação de formadores de mercado para fomento da liquidez de títulos divulgados periodicamente pela B3.

Os programas de formador de mercado são divulgados no site da B3, contendo a relação dos títulos objeto do referido programa e os respectivos parâmetros a serem observados na atuação do formador de mercado, bem como demais informações pertinentes, tais como obrigações, requisitos e condições.

O formador de mercado receberá remuneração da B3, na forma de pagamento de recursos financeiros e isenções no pagamento de tarifas das operações registradas nos títulos públicos federais que os o programa em que estiver credenciado. Será permitido regime competitivo para contratação e atuação de formadores de mercado para ativo(s). A quantidade máxima de formadores de mercado autorizados a atuar para cada programa, bem como os critérios para o processo de seleção, serão disponibilizadas no site da B3. Os procedimentos para credenciamento nos programas de formador de mercado divulgados pela B3 estão previstos no guia de procedimentos para credenciamento de formadores de mercado.

3.2 Formador de mercado especialista

O formador de mercado contratado na modalidade especialista deverá garantir ao contratante a realização de um programa educativo ao contratante, com treinamentos e conteúdos educacionais sobre temas relacionados à dinâmica de mercado e de negociação, devidamente comprovada perante a B3.

4. Parâmetros de atuação nos programas divulgados pela B3

Para atuar no programa, mediante realização diária de ofertas de compra e venda dos títulos objeto do programa, o formador de mercado credenciado deverá respeitar os respectivos parâmetros, que incluem, mas não se limitam a:

- I) spread;
- II) lote mínimo;
- III) período mínimo de atuação durante a sessão de negociação;
- IV) vencimentos obrigatórios; e
- V) meses de atuação.

A B3 poderá alterar os parâmetros de atuação após o início de um programa, informando as mudanças pelos mesmos meios de comunicação utilizados para divulgar o processo de credenciamento.

5. Cláusulas mínimas do contrato de prestação de serviços de formador de mercado

No contrato celebrado entre o formador de mercado e o contratante, deverão constar, no mínimo, cláusulas que contenham:

- I) objeto do contrato, indicando o título objeto da atuação e seu respectivo código de negociação, e o mercado em que o formador de mercado irá atuar;
- II) parâmetros de atuação a serem respeitados pelo formador de mercado, incluindo, mas não se limitando ao lote mínimo de referência, ao spread máximo de atuação e ao período mínimo de atuação durante a sessão de negociação;
- III) indicação da existência ou inexistência de remuneração e/ou recebimento de recursos como contraprestação pelos serviços prestados pelo formador de mercado;
- IV) indicação da existência ou inexistência de qualquer acordo ou contrato entre o formador de mercado e o contratante, regulando a compra e venda de títulos de emissão do contratante;
- V) declaração de adesão, pelo contratante e pelo formador de mercado, ao regulamento de Balcão da B3, a este Ofício Circular e às demais regulamentações aplicáveis à atuação do formador de mercado;
- VI) responsabilidades e obrigações do formador de mercado e do contratante;
- VII) hipóteses de rescisão do contrato;
- VIII) prazo de vigência do contrato;
- IX) obrigação das partes comunicarem à B3 sobre o descredenciamento do formador de mercado e/ou a rescisão antecipada do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da atuação, salvo se houver acordo mútuo entre as partes; e

- X) os formadores de mercado deverão, obrigatoriamente, possuir limites bilaterais estabelecidos com os demais participantes de negociação na Plataforma Trademate.

A B3 deverá analisar o contrato celebrado entre o contratante e o formador de mercado para avaliar a adequação das cláusulas ao disposto neste Ofício Circular.

Caso a B3 identifique, na análise do contrato, a ausência de alguma das cláusulas mínimas acima relacionadas, ou outro descumprimento a este Ofício Circular, no Regulamento do Balcão B3 e/ou na regulamentação aplicável, deverá notificar o formador de mercado para que ele ajuste o contrato para refletir a adequação das cláusulas antes do início de sua atuação para o respectivo ativo e/ou derivativo.

Os parâmetros de atuação definidos no contrato celebrado entre o contratante e o formador de mercado deverão ser previamente aprovados pela B3, especialmente aqueles mencionados no item II acima, antes da assinatura do referido contrato. A B3 poderá definir os limites para colocação obrigatória de ofertas de compra ou venda dos títulos objeto da atuação do formador de mercado, bem como os critérios para atendimento de ordens.

A B3 poderá rever periodicamente os parâmetros de atuação, a seu exclusivo critério, no intuito de adequar a atuação do formador de mercado.

6. Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3. Os participantes também poderão utilizar da funcionalidade do gerenciador de estratégia para cumprir o programa.

Caso necessário, a B3 poderá estender esse período de testes mediante solicitação formal do formador de mercado, permitindo tempo adicional para ajustes operacionais e tecnológicos antes do início da atuação monitorada.

7. Atuação

O formador de mercado deverá exercer sua atividade com estrita observância à regulamentação aplicável e manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como formador de mercado e nas demais atividades associadas aos mercados administrados pela B3.

O formador de mercado não poderá exercer sua atividade de forma a criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos títulos objeto de sua atuação, ou incorrer em práticas não equitativas. Cabe à B3 fiscalizar a regularidade das atividades do formador de mercado no exercício de sua atuação.

8. Parâmetros de atuação

O formador de mercado deverá observar os seguintes parâmetros para o exercício de suas atividades, definidos pela B3:

- I) lote mínimo de referência: quantidade mínima definida no respectivo programa de formador de mercado;
- II) spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo, definido em valor percentual/absoluto, entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda do título; e
- III) permanência mínima: correspondente ao período mínimo em que o formador de mercado deverá atuar durante a sessão de negociação para o cumprimento dos parâmetros.

O formador de mercado deve atuar durante a sessão de negociação, no(s) período(s) determinado(s) pela B3, excluindo-se, caso aplicável, leilões a que o título venha a ser submetido.

A ocorrência de feriados no país do formador de mercado não será aceita como justificativa para a dispensa do exercício de suas atividades.

A B3 monitorará a atuação do formador de mercado e, caso identifique descumprimento recorrente dos parâmetros de atuação estabelecidos para os títulos objeto de cada programa em que atua, enviará uma advertência com pedido de explicações e solicitação de um plano de ação para adequação da sua atuação. Em caso de reincidência ou de não atendimento do plano de ação, a B3 poderá aplicar as demais sanções previstas neste Ofício Circular.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que o formador de mercado exerça suas atividades sem observar os parâmetros de atuação, na hipótese de:

- I) alteração significativa do padrão de volatilidade ou de preços dos títulos objeto do programa, nos mercados em que o formador de mercado realiza suas operações;
- II) existência de problemas na infraestrutura tecnológica, como a interrupção total ou parcial do funcionamento da infraestrutura que impeça a realização da atividade de formador de mercado;
- III) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte em paralisação técnica do formador de mercado; e
- IV) realização de leilões de títulos objeto do programa.

A B3 também poderá dispensar, a seu exclusivo critério, o formador de mercado do cumprimento de suas obrigações, na ocorrência de outras situações excepcionais.

Os parâmetros e as regras para monitoramento das obrigações estarão dispostos nos ofícios circulares atrelados aos programas de formador de mercado. O não cumprimento desses parâmetros e regras poderá implicar a aplicação da penalidade de descredenciamento do formador de mercado, conforme descrito na seção 10 deste Ofício Circular.

9. Dispensa da atuação

O formador de mercado deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Negociação Eletrônica a impossibilidade de cumprimento das regras constantes no regulamento de negociação da B3 e neste Ofício Circular, acompanhada de justificativa adequada e com a anuência do participante de negociação pleno, se aplicável.

A comunicação poderá ser feita por meio de ligação telefônica gravada, desde que formalizada em até 1 (um) dia útil.

O Diretor de Negociação Eletrônica analisará a justificativa de não atuação do formador de mercado, podendo aceitá-la e dispensar o formador de mercado de suas atividades, em uma ou mais sessões de negociação.

Caso a justificativa não seja aceita, ou haja uma atuação injustificada do formador de mercado, este será notificado, cabendo a aplicação das penalidades constantes no regulamento de negociação da B3 e neste Ofício Circular.

Se a impossibilidade de atuação do formador de mercado decorrer de:

- I) problemas tecnológicos;
- II) comportamento atípico de preço ou alta volatilidade do ativo ou do derivativo; e/ou
- III) caso fortuito ou força maior que acarretem interrupções tecnológicas, o Diretor de Negociação Eletrônica poderá, a seu exclusivo critério, considerá-los para fins de dispensa da atuação do formador de mercado.

A B3 comunicará ao mercado a decisão de dispensar o formador de mercado de suas obrigações pelos meios de divulgação normalmente utilizados.

10. Descredenciamento do formador de mercado

A B3 poderá revogar o credenciamento do formador de mercado em determinado título ou programa na ocorrência das seguintes situações:

- I) descumprimento de quaisquer obrigações constantes neste Ofício Circular, no Regulamento do Balcão B3 ou na regulamentação aplicável;

- II) descumprimento dos parâmetros de atuação; e
- III) cancelamento do credenciamento de formador de mercado.

O formador de mercado poderá solicitar à B3 o descredenciamento em título ou programa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do encerramento da atuação. Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa de formador de mercado, estará dispensado de cumprir o prazo de aviso prévio. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento do aviso prévio ou reduzir o seu prazo.

11. Substituição do formador de mercado

No caso de substituição do formador de mercado pelo contratante, a comunicação deverá ser realizada pelo formador de mercado substituto à B3, acompanhada do Termo de Credenciamento para as devidas aprovações de parâmetros. O credenciamento do formador de mercado substituído será revogado em até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação por parte da B3 do Termo de Credenciamento e/ou do contrato de prestação de serviço celebrado entre o formador de mercado substituto e o contratante.

Alternativamente, a substituição poderá ocorrer por comum acordo entre o contratante e o formador de mercado original, desde que formalizada e comunicada à B3 com os documentos necessários para validação e continuidade do programa, respeitando os prazos e critérios estabelecidos entre os dois.

A substituição do formador de mercado está condicionada ao atendimento dos procedimentos operacionais necessários, bem como à ininterrupção do programa, de forma que o formador de mercado substituto inicie suas atividades no dia útil seguinte à data de término do formador de mercado substituído.

Caso o formador de mercado subcontratado solicite o seu descredenciamento, o formador de mercado especialista será responsável pela substituição do subcontratado, garantindo a ininterrupção do programa. Caso não seja possível substituir o formador de mercado subcontratado, o formador de mercado especialista estará sujeito ao

descredenciamento ou poderá migrar para a modalidade de formador de mercado contratado padrão.

12. Sanções aplicáveis ao formador de mercado

No caso de o formador de mercado infringir as disposições constantes neste Ofício Circular, a B3 poderá, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nos regulamentos e manuais da B3, aplicar as seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) suspensão parcial ou total dos benefícios; e
- III) descredenciamento.

As sanções acima previstas também poderão ser aplicadas ao formador de mercado na ocorrência de eventos que, a exclusivo critério da B3, possam colocar em risco a integridade e a confiabilidade dos mercados por ela administrados.

Da aplicação da penalidade de descredenciamento, caberá recurso ao Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP da B3 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeitos suspensivos em relação à atuação do formador de mercado neste período.

13. Tarifação

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda dos produtos para os quais os formadores de mercado estejam credenciados. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer títulos públicos federais, sejam vencimentos obrigatórios referentes aos parâmetros de atuação do programa, sejam vencimentos não obrigatórios.

14. Remuneração

A remuneração será paga pelo seu valor líquido, via transferência bancária em conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado, com o desconto dos tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente no mês subsequente à atuação, ocorrendo até o último dia útil.

15. Composição da remuneração

O valor fixo mensal para cada formador de mercado que atue nas operações de Título Público Federal pode ser consultado no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”.

O valor variável também pode ser consultado no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”. Ele será definido pela proporção cumprida pelo mercado da meta de ADV (volume diário) em tela definida para o pool, e distribuído entre os formadores de mercado elegíveis, proporcionalmente à sua contribuição para o ADV em tela total dos formadores de mercado. Entenda:

- a) Os ativos de NTN-B serão considerados para o cálculo do ADV referente a este programa.
- b) Os volumes serão contabilizados com base nos ativos descritos nos itens (a), respeitando os títulos vinculados a cada programa e considerando cada operação individualmente em seu respectivo contexto. Esses volumes serão ajustados conforme o ratio divulgado pela B3. É importante destacar que o programa de formador de mercado poderá utilizar instrumentos fracionários, cujos volumes negociados também serão considerados no cálculo do ADV.
- c) Elegibilidade ao pool: para ser elegível à distribuição do pool de remuneração variável, o formador deve possuir um ADV em tela igual ou superior ao ADV mínimo.
- d) ADV mínimo: o ADV em tela mínimo necessário para elegibilidade ao pool será ponderado pelo prazo dos ativos e atualizado a critério da B3. Os valores necessários para as ponderações estarão disponíveis no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”, no [site da B3](#) (Programas > Renda-Fixa).

- e) Ponderação do ADV: o ADV em tela do formador de mercado será ponderado pelo prazo dos ativos de acordo com a tabela disponível no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”.
- f) Tamanho do pool por programa: o valor do pool que pode ser consultado no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”. Ele terá seu tamanho definido pela proporção cumprida da meta de ADV em tela pelo mercado e seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{Pool} = P \times \text{ValorBasePool}$$

Onde:

P = ADVMercado Meta sendo $P \leq 100\%$;

ADVMercado = ADV total em tela do mercado;

Meta = meta do pool.

- g) Meta do pool: a meta do pool é medida pelo ADV em tela do mercado, e tem seu valor definido a critério da B3. A meta estará disponível no site da B3, conforme mencionado no item “Parâmetros de atuação”.

- h) Distribuição do pool:

Onde:

ADVFM = ADV em tela do formador;

ADVTFM = ADV em tela total dos formadores.

- i) O valor final do benefício variável será definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Benefício} = \text{Participação} \times \text{Pool}$$

16. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu

descredenciamento. Ao término do vínculo, a desk do formador de mercado passará a ter cobrança de tarifas de acordo com a política de tarifação vigente.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão